

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº.53/2019.

*Projeto de Decreto Legislativo nº.06/2019 –
Aspectos de Constitucionalidade –
Legalidade – Redação – Mérito.*

01-Do Relatório:

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos dos arts. 87, inciso I, e 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo em comento, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que dispõe sobre a concessão do *Título de Cidadão Honorário às pessoas que se destacaram na vida pública e/ou privada do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, na forma especificada neste Decreto Legislativo.*

Foi apresentada a emenda nº.01 aditiva pelos vereadores Geraldo Lázaro dos Santos e Heitor de Sousa Ribeiro

É, em síntese o relatório.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto sob análise em questão é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos da segunda parte do art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que compete privativamente à Câmara prestar homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa.

Ressalte-se de pronto que, por exigência da Lei Municipal 1.503/2017 e Resolução 110/2011, o projeto de decreto destinado a conceder os “Títulos de Cidadão Honorário ano de 2019” está acompanhado das biografias respectivas dos agraciados.

Portanto, o presente projeto atende, também, os arts. 159 e seguintes do Regimento Interno. Não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto.

Por fim, ressaltando o equívoco da espécie de título escrito na ementa do projeto, que deverá constar “Decreto Legislativo” e não “Resolução”, e a necessária descrição dos incisos descritos na emenda nº.01 aditiva, quais sejam “VIII” e “IX”, que deverão ser atendidas na redação final, o projeto e a emenda aditiva encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Não há, no presente projeto e respectiva emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Decreto Legislativo nº.06/2019 e das emenda aditiva. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Geraldo Lázaro dos Santos
Votamos de acordo com o relator:

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Revisora

Reginaldo Teixeira Santos
Vereador Presidente Indicado

Obs: O vereador Fernando Tolentino, presidente efetivo desta comissão, ausente justificadamente da reunião, deixou de emitir voto.

O vereador Heitor de Sousa Ribeiro, suplente de presidente desta comissão e membro da Mesa Diretora desta Casa, deixou de emitir voto por ser um dos autores da proposição de Decreto Legislativo.

COMISSÃO ESPECIAL:

Tim Maritaca
Votamos de acordo com o relator Suplente:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Presidente

Obs: O vereador Fernando Tolentino, relator efetivo desta comissão, ausente justificadamente da reunião, deixou de emitir voto.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2019.